



PROCESSO N.º 69/2011

PROTOCOLO N.º 10.581.307-4

PARECER CEE/CEB N.º 714/11

APROVADO EM 05/08/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MÁRCIA VAZ TOSTES DE ABREU –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JORGE DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 5276/2010 – GS/SEED, de 13 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 13 de agosto de 2010, no NRE de Maringá, do Colégio Estadual Márcia Vaz Tostes de Abreu – Ensino Fundamental e Médio, do município de São Jorge do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do 2.º semestre de 2010 (fls.02 e 205).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 69/2011

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis horas).
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Márcia Vaz Tostes de Abreu - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: São Jorge do Ivaí	NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 69/2011

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Márcia Vaz Tostes de Abreu – E.F.M.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: São Jorge do Ivaí		NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT/ LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 69/2011

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 149 a 152.

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Nelei Coelho Bosquê	- Letras - Português	Língua Portuguesa
Leni Vandressen Vilela Vergilio	- Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas	Arte
Rodrigo Bávaro Casanova	- Letras – Português e Inglês	Inglês
Orlei Coelho Bosquê	- Educação Física	Educação Física
Cecília Alice Ossak	- Ciências – Habilitação: Matemática	Ciências Naturais
Luciane Sartori Barduco	- História	História Ensino Religioso
Maria Regina Minatelli Camilo	- Geografia	Geografia

Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Rita de Cássia Camilo	- Letras - Português	- Língua Portuguesa e Literatura
Angela Ribeiro	- Letras – Português e Inglês	- Inglês
Leni Vandressen Vilela Vergilio	- Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas	Arte
* Gislayne Barbosa Cavichioli Gozi	Psicologia Pedagogia	- Sociologia - Filosofia
Sandra Mara Cardoso Bosquê	- Educação Física	- Educação Física
Seila Barboza de Lima	- Matemática	- Matemática
Elisângela de Almeida Gouveia	- Química	- Química
** Emerson Barili	- Matemática	- Física
Anderson Setsuo Miyashiro Aoyagui	- Ciências Biológicas	- Biologia
Solange Farencena Canuto	- História	- História
Evanildo Vieira	- Geografia	- Geografia

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não comprova habilitação específica.

Em relação à Língua Espanhola, a direção da instituição de ensino informou o seguinte:



PROCESSO N.º 69/2011

[...] a disciplina de Espanhol não é ofertada pelo Colégio Estadual Márcia Vaz Tostes de Abreu – Ensino Fundamental e Médio, na modalidade EJA, Educação de Jovens e Adultos, pois não houve interesse dos alunos em relação à referida disciplina. Dessa forma, a Língua Estrangeira Moderna ofertada é a Língua Inglesa (fls. 209).

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 17 a 22 e 82 a 130.

Às folhas 20 do processo, há Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com ressalvas. Todavia, foi apensado comprovante de protocolado sob o n.º 7168591, solicitando providências à mantenedora sobre tais ressalvas (fls. 22).

É importante mencionar que, a Comissão Verificadora do NRE de Maringá atestou:” Verificamos e atestamos a existência de laboratório de Física, Química e Biologia”(fls. 195).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 520/2010, do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 192 a 197).

8.Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8. ^a SÉRIE 9. ^o ANO	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA		
	2005	2007	2009	2007	2009	2011
	4,4	4,6	4,4	4,4	4,6	4,9

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá e o Parecer n.º 3066/10- CEF/SUDE/SEED (fls.202), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 13, da Deliberação. n.º 05/10-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, do Colégio Estadual Márcia Vaz Tostes de Abreu - Ensino Fundamental e Médio, do município de São Jorge do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná .



PROCESSO N.º 69/2011

Alerta-se que:

a) o pedido de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10;

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas neste parecer.

Cabe à SEED tomar providências de adequação, no prazo máximo de 13/12/11, quanto ao Artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de agosto de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB